



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA

Resposta a Esclarecimento n°s 16 e 17 (GEAMB)

1.1. Trata-se de Solicitações de Esclarecimento n°s 20 e 21 ([164978](#)) do edital Concorrência Eletrônica n° 025/2025-GOINFRA, Contratação Sislog n° 110005 e Processo SEI n° 202500005040529, cujo objeto é a Contratação de empresa para a locação de máquinas e de veículos, com fornecimento de operadores, motoristas, manutenção e combustível, a serem disponibilizados para atendimento das demandas na região dos Kalungas.

1.2. Solicitação de Esclarecimento n° 20 e 21, protocolado em 04/04/2025 às 17:55:19, *in verbis*:

"Uma vez que foi informado que as responsabilidade dos licenciamentos e fornecimento de material são das prefeituras e quem será o responsável pela execução dos serviços quanto a qualidade e quantidade será a Goinfra. Questionamos: Se por uma eventualidade haver apreensão de equipamento ou penalidade por falta de licenciamento, a Goinfra se responsabilizara pelas perdas da contratada? Ou ficara a responsabilidade para as prefeituras?"

1.2.1. Em resposta ao esclarecimento solicitado, preliminarmente, cumpre destacar que a celebração de convênios entre o Estado, por meio da GOINFRA, e os Municípios, visa à integração de esforços

para a realização de atividades de interesse comum, respeitando-se, em todo o momento, as competências e responsabilidades atribuídas a cada ente federativo. Em relação à cláusula contratual que confere ao Município conveniente a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais necessários à execução das atividades, bem como pela exploração de jazidas e pela obtenção das respectivas licenças ambientais, é fundamental esclarecer que tal disposição encontra amparo no princípio da legalidade e na distribuição das competências administrativas e ambientais estabelecidas na Constituição Federal, especialmente nos artigos 23 e 30.

1.2.2. Dessa forma, não cabe à GOINFRA a responsabilidade pela ausência de licenciamento ambiental ou pelas eventuais sanções decorrentes de sua inobservância, uma vez que o encargo de obter as licenças, incluindo aquelas necessárias à exploração de jazidas minerais, como no caso do cascalho, é expressamente atribuído ao Município conveniente, conforme as disposições acordadas nas cláusulas contratuais.

1.2.3. Ademais, é importante frisar que, sendo de inteira responsabilidade dos municípios convenientes o fornecimento dos materiais destinados à manutenção das vias, bem como a obtenção, junto aos órgãos competentes, das respectivas licenças ambientais, quando exigidas, a GOINFRA não assumirá qualquer responsabilidade por eventuais apreensões de equipamentos ou sanções resultantes da ausência de licenciamento. Tal responsabilidade possui caráter exclusivamente civil, sendo imprescindível que todas as partes envolvidas atuem em estrita conformidade com a legislação vigente, observando rigorosamente os preceitos legais.

1.3. Em cumprimento à solicitação de esclarecimento apresentada, determino o retorno dos autos para a continuidade de análise de demais esclarecimentos.

FLANCENRAINE ALMEIDA SILVA
Gerente de Melhoramentos Rodoviários



Documento assinado eletronicamente por **FLANCENRAINE ALMEIDA SILVA, Gerente**, em 07/04/2025, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o
código verificador **72933717** e o código CRC **299F00C9**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE
UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo
nº 202400005040529



SEI 72933717